



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE MACAPÁ**

LEI Nº 1143 /2001-PMM

Dispondo sobre a imposição de multas a quem for autuado danificando placas de sinalização e similares, nos limites do Município de Macapá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal de Macapá sancionou tacitamente e eu promulgo nos termos dos §§ 2º e 7º do Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estipulado a multa de 700 (setecentas) Unidades Fiscais do Município-UFM'S, para o (a) cidadão (ã) que for flagrado (a) praticando atos de vandalismo nas placas de qualquer natureza pública, lombadas eletrônicas, radares, fotosensores e demais sinais de trânsito instalados no Município.

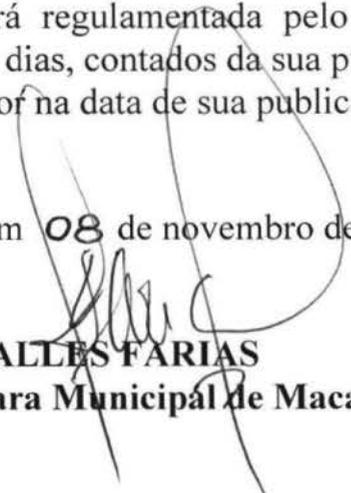
Parágrafo Único. A multa estipulada no "caput" deste artigo poderá ser convertida em prestação de serviços à comunidade, a ser determinado pelo Poder Público competente.

Art. 2º. A multa será aplicada pelos agentes públicos competentes e deverá ser recolhida e aplicada na melhoria da sinalização vertical e horizontal na Cidade

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio JANARY NUNES, em 08 de novembro de 2001.


LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá